

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.744, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas dos direitos da mulher, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Marmealeiro.

Art. 3º O CMDM possui as seguintes atribuições e competências:

I – promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente, aos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação para prestar contas de suas atividades à sociedade;

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

X – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XI – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XII – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres, acompanhando os procedimentos pertinentes;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIV – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XV – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XVI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelos Departamentos responsáveis pela execução das políticas da mulher;

XVII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIX – elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as diretrizes estadual e nacional e demais programas já contemplados nas leis orçamentárias municipais;

XX – organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

XXI – criar comissões técnicas ou grupos de trabalho para operacionalizar suas ações.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato e articular-se com todos os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O CMDM será composto por no mínimo 08 (oito) membros, titulares e suplentes, observada a paridade na representação do Poder Público e da sociedade civil organizada, com mandato de dois anos.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§1º A representação do Poder Público será constituída por representantes titulares e respectivos suplentes:

I – do Departamento Municipal de Assistência Social;

II – do Departamento Municipal de Saúde;

III – do Departamento de Educação e Cultura;

IV – de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais sediados ou que atuem no Município e executem ações ou políticas voltadas às mulheres.

§2º A representação da sociedade civil organizada será constituída por representantes titulares e respectivos suplentes de entidades constituídas e em funcionamento há mais de um ano no Município, com atuação em áreas relacionadas à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 5º A eleição das entidades da sociedade civil organizada do CMDM dar-se-á preferencialmente na Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

§1º Não havendo no Município entidades em quantidade suficiente para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

§2º As entidades da sociedade civil eleitas indicarão suas representantes titulares e suplentes no prazo estabelecido no Regimento Interno.

§3º A não indicação das representantes titular e suplente pela entidade da sociedade civil eleita no prazo estabelecido ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 6º Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiras(os) e eleição das entidades da sociedade civil organizada, o Departamento de Assistência Social organizará reunião ampliada no prazo de 90 dias após a publicação da presente lei.

Art. 7º As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por Decreto do Prefeito, em até 30 (trinta) dias da data da eleição das entidades.

Art. 8º O CMDM contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente, eleitas dentre as(os) conselheiras(os), garantida a alternância entre os segmentos da sociedade civil e do Poder Público, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A secretária-executiva do CMDM será indicada pelo Poder Executivo e aprovada pelo próprio Conselho.

Art. 9º O desempenho da função de conselheira(o) do CMDM não será remunerado e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado à sociedade.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 10. O Regimento Interno do CMDM disporá sobre seu funcionamento e normas de habilitação e realização das eleições das entidades da sociedade civil organizada, devendo ser elaborado no prazo de 90 dias após a primeira nomeação.

Art. 11. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das(os) conselheiras(os).

§1º As reuniões do CMDM em regra serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

§2º As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

§3º O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§4º As vereadoras serão convidadas a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz.

Art. 12. As deliberações do CMDM serão registradas em ata e poderão ser formalizadas através de resoluções, aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 13. O Departamento Municipal de Assistência Social e demais órgãos do Poder Executivo prestarão todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 14. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das(os) Conselheiras(os), quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções possibilitar a presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 15. As Conferências Municipais das Políticas Públicas para Mulheres ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências e as despesas de realização e divulgação serão custeadas pelo Poder Executivo, mediante dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 896, de 3 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 23 de dezembro de 2021.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro